



RESOLUÇÃO Nº 14/2020, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Dispõe sobre as normas que regulamentam a criação e o funcionamento de Empresas Juniores no âmbito da Universidade, e dá outras providências

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 3ª reunião realizada aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2020, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 16/2020/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.082508/2019-24, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Resolução nº 04/2017, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes para Extensão Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25/2019, 22 de novembro de 2019, do Conselho Universitário que estabelece a Política Institucional de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia; e ainda,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016, que regulamenta a criação e organização das empresas juniores no âmbito das Instituições de Ensino Superior, em especial o seu art. 9º,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas e regulamentar a criação e o acompanhamento das Empresas Juniores no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 2º São consideradas Empresas Juniores as entidades organizadas sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, constituídas e geridas exclusivamente por estudantes da graduação regularmente matriculados(as) nos Cursos desta Universidade, que atendam ao disposto na Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016.

Art. 3º As Empresas Juniores prestam serviço e desenvolvem projetos para empresas, entidades e sociedade em geral, exclusivamente, em suas respectivas áreas de atuação, sob a tutoria e a supervisão de docentes e, quando pertinente, profissionais especializados, registrados em conselhos profissionais, quando o trabalho assim o exigir.

Art. 4º As Empresas Juniores da UFU têm por finalidade:

I - desenvolver profissionalmente os(as) integrantes associados(as) por meio da vivência empresarial, realizando projetos e serviços na área de atuação do(s) curso(s) de graduação ao(s) qual(is) a Empresa Júnior (EJ) estiver vinculada;

II - realizar projetos e/ou serviços, preferencialmente para micro e pequenas empresas, terceiro setor, órgãos públicos e pessoas físicas, contribuindo com o desenvolvimento econômico e social do País;

III - incentivar e estimular a cultura empreendedora e de inovação dos(as) estudantes, proporcionando-lhes experiência profissional e empresarial, ainda em ambiente acadêmico, elevando o grau de qualificação dos(as) futuros(as) profissionais;

IV - colaborar para tornar os cursos universitários mais condizentes com a realidade do mercado de trabalho;

V - promover estudos e consultorias consonantes com a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente visando o desenvolvimento sustentável;

VI - promover e difundir o conhecimento por meio do intercâmbio entre si e com outras associações, no Brasil e no exterior; e

VII - desenvolver atividades com caráter extensionista de forma a beneficiar e transformar a realidade da comunidade.

Art 5º A Empresa Júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços independentemente da autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que esse seja regido por legislação específica, nos termos da Lei nº 13.246/2016, desde que as atividades sejam acompanhadas por docentes ou técnicos(as) orientadores(as) ou, ainda, supervisionadas por profissionais habilitados.

§ 1º A definição dos valores eventualmente cobrados pela EJ é reconhecida como ato de gestão interna da associação e, por isso, não está sujeita à análise de mérito pela UFU.

§ 2º Todos os encargos incidentes sobre a prestação do serviço são de inteira responsabilidade da associação.

§ 3º Para toda prestação de serviço ou outro objeto contratualmente estabelecido, a EJ deverá formalizar um contrato e emitir nota fiscal, conforme

estabelecido na Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994.

Art 6º As Empresas Juniores da UFU deverão prestar serviços *pro bono* para associações comunitárias, entidades filantrópicas ou pessoas físicas de baixa renda, conforme regras estabelecidas no Estatuto de cada EJ.

CAPÍTULO II

DO REGRAMENTO DE CRIAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 7º Os(As) estudantes dos cursos de graduação são os(as) responsáveis por propor a criação de Empresas Juniores ao Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 8º Cada Unidade Acadêmica poderá ter número máximo de EJ correspondente à quantidade total de cursos oferecidos naquela Unidade.

Parágrafo único. As Unidades Acadêmicas poderão se consorciar para criação de EJ, independente do número já aprovado na Unidade, conforme estabelecido no *caput*.

Art. 9º Para a criação de Empresa Júnior, os(as) proponentes deverão encaminhar à Secretaria da Unidade Acadêmica, responsável por instruir processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), projeto de criação da EJ, contendo:

- I - objetivos e as justificativas para criação;
- II - natureza das atividades que serão realizadas;
- III - minuta do Estatuto da Empresa Júnior; e
- IV - indicação de tutoria.

Art. 10. A criação da Empresa Júnior, bem como seu Estatuto deverão ser aprovados no Conselho da Unidade Acadêmica que considerará:

I - as condições necessárias de funcionamento, garantindo espaço físico e equipamentos, material de consumo para a abertura da empresa e o uso de laboratórios quando necessário;

II - a disponibilização de docentes ou técnicos(as) para orientação das atividades da Empresa Júnior;

III - o reconhecimento da carga horária dedicada pelo(a) professor(a) orientador(a);

IV - o suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da Empresa Júnior; e

V - a estrutura e as condições necessárias de funcionamento.

§ 1º A Empresa Júnior criada pelo consórcio de Unidades Acadêmicas deverá ter aprovação da Unidade proponente e das demais Unidades consorciadas.

§ 2º O(A) tutor(a) da Empresa Júnior deverá ser um(a) docente de uma das Unidades, onde a Empresa Júnior está sediada, nomeado(a) por Portaria do(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica para desenvolver as atividades que lhe são pertinentes.

§ 3º O Conselho da Unidade Acadêmica deverá selecionar ou indicar para tutor docente que possa acompanhar as atividades da Empresa Júnior, ouvindo, inclusive os(as) estudantes que integram a EJ.

§ 4º O Estatuto da Empresa Júnior criada por consórcio de Unidades Acadêmicas deve prever a circulação da tutoria por docentes das Unidades consorciadas.

§ 5º O mandato do(a) tutor(a) deverá estar previsto no Estatuto das Empresas Júniores.

Art. 11. Após a autorização de criação da Empresa Júnior pelo(s) Conselho(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s), os(as) estudantes deverão providenciar sua regularização como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos nos órgãos reguladores competentes.

Art. 12. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura fará a qualificação e o reconhecimento institucional da empresa criada pela Unidade Acadêmica como Empresa Júnior UFU, àquelas que enviarem os seguintes documentos à PROEXC:

I - ata ou resolução de autorização da criação da Empresa Júnior na Unidade Acadêmica;

II - registro na Receita Federal do Brasil para obtenção de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio;

III - registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma “associação civil sem fins lucrativos”;

IV - Estatuto próprio, registrado em Cartório; e

V - Regimento Interno.

Art. 13. A PROEXC emitirá portaria de autorização e reconhecimento institucional que qualifique a associação como Empresa Júnior da Universidade Federal de Uberlândia, com validade de dois anos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DAS EJ

Art. 14. Poderá ser integrante de uma Empresa Júnior criada na UFU todo(a) estudante regularmente matriculado(a) em um dos cursos de graduação oferecidos pela(s) respectiva(s) Unidade(s) Acadêmica(s) a(às) qual(is) a Empresa Júnior estiver vinculada, e que tenha sido selecionado(a) em edital para este fim, por meio da assinatura de termo de voluntariado.

Parágrafo único. Os(As) integrantes que concluírem a graduação deixarão de pertencer à Empresa Júnior, podendo os(as) ex-integrantes interessados(as) atuarem junto à Empresa Júnior como profissionais

especializados, na condição de voluntários(as).

Art. 15. A estrutura administrativa de cada Empresa Júnior na UFU comportará, no mínimo;

- I - Assembleia Geral, sendo este seu órgão máximo; e
- II - Diretoria Executiva.

Parágrafo único. É dever comum de todos os órgãos da estrutura administrativa da Empresa Júnior cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Empresa.

CAPÍTULO IV **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 16. Compete às Empresas Juniores e seus(suas) integrantes:

I - cumprir com o disposto nesta Resolução, bem como com todas as normas de funcionamento regidas por seu Estatuto e pela Lei nº 13.267/2016, bem como no Código de Ética Nacional do Movimento Empresa Júnior;

II - apresentar anualmente o relatório de prestação de contas de atividades e o resultado financeiro ao(s) Conselho(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de origem e à PROEXC, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até o final do primeiro trimestre do ano subsequente;

III - definir dentre os(as) integrantes associados(as) seus(suas) representantes legais, conforme Estatuto da Empresa Júnior;

IV - estabelecer ações *pro bono* referente ao montante das ações desenvolvidas e ao potencial de atuação da EJ;

V - manter pública e atualizada carta de serviços, com os valores praticados;

VI - garantir transparência das ações, do uso do recurso captado e do patrimônio adquirido; e

VII - fazer registro e acompanhamento patrimonial dos bens adquiridos pela Empresa Júnior, conforme instruções da PROEXC.

§ 1º As atividades da Empresa Júnior precisam estar relacionadas com o(s) curso(s) de graduação indicados em seu Estatuto e/ou às atribuições da(s) categoria(s) profissional(is) correspondente(s) à formação dos estudantes associados à entidade.

§ 2º A ausência de qualquer das exigências listadas nos incisos do art. 16 impede a empresa de utilizar a chancela "Empresa Júnior", conforme disposto na Lei nº 13.267/2016, e no Conceito Nacional de Empresa Júnior (CNEJ).

Art. 17. Compete aos(às) tutores(as) das Empresas Juniores:

I - acompanhar as atividades da EJ e garantir o cumprimento da legalidade em seus atos administrativos;

II - atestar o cumprimento das ações apresentadas nos relatórios da EJ;

III - registrar a EJ no Sistema de Informação e Registro da Extensão (SIEX), na modalidade Programa "Empresa Júnior"; e

IV - acompanhar a gestão da Empresa Júnior, contribuindo com o desenvolvimento de seus(suas) integrantes associados(as) e com a perenidade da empresa, respeitando os limites da gestão autônoma da Empresa Júnior e auxiliando a EJ no cumprimento dos seus deveres.

Art. 18. Compete às Coordenações de Extensão da Unidade Acadêmica:

I - representar as empresas juniores no Conselho da Unidade do tutor, conforme estabelecido no Regimento da Unidade Acadêmica;

II - promover a integração das ações das empresas juniores com outras atividades de extensão da Unidade e da Universidade;

III - manter registro atualizado dos(as) integrantes das Empresas Juniores na Coordenação de Extensão;

IV - encaminhar à PROEXC os documentos de criação e regularização da EJ, bem como seu Estatuto aprovados pelo Conselho da Unidade Acadêmica, para fins de registro e acompanhamento no âmbito desta Pró-Reitoria; e

V - encaminhar à PROEXC a documentação para a renovação do reconhecimento institucional da EJ, a cada dois anos.

Parágrafo único. As competências descritas nos incisos I a V, na ausência da Coordenação de Extensão, passam a ser de responsabilidade do(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica.

Art. 19. Compete à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura:

I - analisar o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, por meio dos documentos oriundos dos processo de criação das Empresas Juniores a fim de dar validação ao processo;

II - receber, analisar e referendar os documento de filiação das Empresas Juniores à PROEXC, por meio do Núcleo Local de Empresas Juniores;

III - avaliar a documentação para a renovação do reconhecimento institucional enviada pela Coordenação de Extensão da Unidade Acadêmica; e

IV - constituir Comitê de Acompanhamento das Empresas Juniores (CAEJ), que desenvolverá atividades de assessoramento das Empresas Juniores da UFU e mediação institucional com a Confederação Brasileira de Empresas Juniores e o Movimento Empresa Júnior.

CAPÍTULO V

DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 20. Para a renovação do reconhecimento institucional da associação com Empresa Júnior-UFU, será necessário o envio, a cada dois anos, dos seguintes documentos:

I - cópia da ata de posse e relatório simples das eleições do pleito anterior, em caso de mudança de gestão;

II - cópia da ata do(s) Conselho da(s) Unidade(s) que aprova, caso haja, a alteração do Estatuto;

III - Portaria de alteração do(a) tutor(a), caso haja modificação; e

IV - documentos de regularidade fiscal da Empresa Júnior.

§ 1º A ausência do envio da documentação, nos prazos publicados pela PROEXC, gerará uma autorização temporária de funcionamento da EJ, em prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período para envio documental.

§ 2º O não cumprimento dos prazos regulares e excepcionais de envio da documentação resultará na suspensão do reconhecimento institucional da associação como uma Empresa Júnior da UFU, cujo(a) Diretor(a) da Unidade será notificado(a) oficialmente.

§ 3º As Empresas Juniores deverão utilizar o modelo de relatório próprio, disponibilizado pela PROEXC, constando as atividades acadêmicas e financeiras da EJ, bem como a comprovação de serviços *pro bono*.

§ 4º A emissão da Portaria de renovação do reconhecimento institucional será feita pela PROEXC e divulgado nos meios de comunicação oficial da Instituição.

Art. 21. Em caso de suspensão da associação como Empresa Júnior, a Unidade Acadêmica deverá aprovar a continuidade das ações e encaminhar novo pedido de qualificação da EJ.

Art. 22. No prazo de 6 (seis) meses de suspensão, os trabalhos da EJ serão descontinuados e a empresa deverá ser fechada pela Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO VI **DAS VEDAÇÕES**

Art. 23. São atividades vedadas às Empresas Juniores no âmbito da UFU:

I - gerar receita para a(s) Unidade(s) Acadêmica(s) em que estiver(em) vinculada(s) e/ou para a UFU;

II - remunerar integrantes, discentes de pós-graduação, docentes e técnico-administrativos(as) por meio de projetos ou outras atividades;

III - propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político partidário e religioso proselitista; e

IV - receber pagamento de inscrições de eventos científicos, culturais, artísticos ou congêneres, bem como realizar o gerenciamento de recursos de eventos promovidos pelas Unidades da UFU.

CAPÍTULO VII **DA DESQUALIFICAÇÃO E FECHAMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES**

Art. 24. A Unidade Acadêmica desqualificará, mediante processo administrativo, a Empresa Júnior que descumprir as regras estabelecidas nesta Resolução, bem como na legislação vigente, assegurado o direito a ampla defesa.

Parágrafo único. Quando da desqualificação, a Empresa Júnior deixa de ser reconhecida como tal, perdendo todos seus direitos conforme descritos nesta Resolução e deverá proceder com o seu fechamento.

Art. 25. O fechamento da Empresa Júnior, por iniciativa própria, deverá ser comunicado ao(s) Conselho(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de origem e à PROEXC, por meio do CAEJ, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis antes de sua efetivação.

Art. 26. Quando do fechamento da Empresa Júnior, por iniciativa própria ou resultante de sua desqualificação, os(as) integrantes deverão:

I - apresentar ao(s) Conselho(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de origem e à PROEXC-UFU sua prestação de contas, bem como os documentos comprobatórios de fechamento junto à Receita Federal, em um prazo de 90 (noventa) dias após o comunicado oficial de fechamento; e

II - reverter seus bens patrimoniais, bem como os recursos acumulados em conta bancária à(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de origem, sendo estes igualmente divididos no caso de Empresa Júnior vinculada a mais de uma Unidade Acadêmica.

Art. 27. O processo de desqualificação e fechamento da Empresa Júnior tramitará no(s) Conselho(s) da(s) respectiva(s) Unidade(s) Acadêmica(s), com garantia de recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX) e Conselho Universitário (CONSUN), no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 28. Nas situações em que ficar configurada a existência de indícios de irregularidade praticada na condução da Empresa Júnior pelos(as) seus(suas) dirigentes, a autoridade competente determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 29. A qualquer tempo, uma vez constatado pela PROEXC o não cumprimento das condições de atuação previstas pela Lei nº 13.267/2016, das obrigações regimentais, estatutárias e financeiras, bem como violações ao Código de Ética da área de atuação dos profissionais formados no(s) cursos(s) de graduação ao(s) qual(is) está(ão) vinculado(s) à EJ, a Pró-Reitoria poderá instaurar procedimento de revogação do reconhecimento da associação como Empresa Júnior da UFU, garantindo-se o direito à ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Ao(À) tutor(a), Diretores(as) e integrantes do CAEJ, bem como das Empresas Juniores, não será oferecido nenhum tipo de remuneração ou auxílio financeiro por parte da PROEXC ou por qualquer outro meio.

Art. 31. As atividades de caráter extensionista deverão ser registradas junto ao SIEX/PROEXC para certificação e contabilização na matriz orçamentária da Unidade Acadêmica de origem, e para fins de progressão dos(as) docentes envolvidos(as) na orientação.

Art. 32. A UFU não responde por dívida quirografária, débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer Empresa Júnior da Universidade, devendo estes ser quitados antes do fechamento da Empresa Júnior.

Art. 33. As Empresas Júniores estão submetidas aos mecanismos de auditoria interna e externa da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 34. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela PROEXC ou por Comissão indicada pela Pró-Reitoria e aprovada pelo CONSEX.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, revogando-se as disposições da Resolução nº 04/2017, deste Conselho.

Uberlândia, 18 de novembro de 2020.

VALDER STEFFEN JÚNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 24/11/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2405787** e o código CRC **641583A8**.